



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE E	CABO VERDE HANDLING, S.A. <i>Direção dos Recursos Humanos:</i> Comunicação n° 8/2022: Notificando os arguidos Maria Linda Sanches Moreira Varela Correia e Henrique Filipe Fernandes Soares, exercendo as funções de TAE e OAE, respetivamente, em parte incerta, que contra eles decorre processo disciplinar por faltas injustificadas.....1186
	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n° 27/2022: Aprova o pedido de autorização para alienação de terrenos para fins habitacionais e investimentos na localidade de Achada Bolanha.....1186 Deliberação n° 28/2022: Aprova a proposta de alavancagem dos fundos de ambiente e turismo junto do banco.1186
PARTE G	MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n° 26/2022: Aprova a Proposta do Regulamento Municipal de Toponímia.1186

PARTE E**CABO VERDE HANDLING, S.A.****Direção dos Recursos Humanos****Comunicação nº 8/2022:**

A Direção dos Recursos Humanos da Cabo Verde Handling, S.A. notifica os arguidos Maria Linda Sanches Moreira Varela Correia e Henrique Filipe Fernandes Soares, exercendo as funções de TAE e OAE, respetivamente, em parte incerta, que contra eles decorre processo disciplinar por faltas injustificadas, mandado instaurar por despachos do Presidente do Conselho de Administração da Cabo Verde Handling, S.A., datados de 27 de junho de 2022, uma vez que, não comparecem no posto de trabalho desde 1 de agosto de 2019 e 10 de maio de 2020, respetivamente.

As respetivas notas de culpa estão depositadas na referida Direção (no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, em Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde), podendo ser levantadas, em qualquer dia útil e nas horas normais de expediente (das 08:00 às 16:00 horas), sendo que os arguidos incorrem em sanção disciplinar de despedimento com justa causa, em conformidade com o preceito da alínea i) do artigo 234.º conjugado com a alínea e) do artigo 374.º, todos do Código Laboral.

Por fim, fica os arguidos notificados que, querendo, poderão, por si ou pessoa devidamente mandatada, consultar os respetivos processos disciplinares e deduzir a defesa, no prazo de 8 dias úteis, a contar da data da publicação do presente comunicado no *Boletim Oficial*.

Sal, aos 27 de junho de 2022. — Direção dos Recursos Humanos da Cabo Verde Handling, S.A., *Carla Estrela*.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL****Assembleia Municipal****Deliberação nº 27/2022****de 4 de julho**

(Que aprova o pedido de autorização para alienação de terrenos para fins habitacionais e investimentos na localidade de Achada Bolanha)

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua 1ª sessão extraordinária de 4 de julho de 2022, delibera ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 11 (onze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

1. Autorizar a alienação de terrenos para fins habitacionais e investimentos na localidade de Achada Bolanha.

2. A presente autorização tem como finalidade permitir que a Câmara Municipal de São Miguel pratique todos os atos necessários e tidos como convenientes para a alienação em hasta pública dos lotes de terreno referidos no número anterior.

Artigo 2º**Descrição dos imóveis**

1. Os lotes de terreno situado em Achada Bolanha encontram-se inscrito na matriz predial urbana de São Miguel, sob o nº 5870/0, sito em Achada Bolanha, com uma área de 309053,69 m², confrontando a Norte com Orla da Rocha do mar pelo limite superior do escarpado, a Sul com terrenos do Estado, a Este com linha de água e a Oeste com orla da rocha da Ribeira de Principal até Boca Ribeira, seguindo a margem da Estrada, com a seguinte descrição: prédio de domínio privado do Estado situado no Concelho/Freguesia de São Miguel Arcanjo, localidade de Achada Bolanha.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação nº 28/2022**de 4 de julho**

(Que aprova a proposta de alavancagem dos fundos de ambiente e turismo junto do banco)

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua 1ª sessão extraordinária de 4 de julho, delibera, por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 2 (dois) abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada a Câmara Municipal de São Miguel a fazer uma alavancagem dos fundos de ambiente no valor de 69.592.233,83 (sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos trinta e três escudos e oitenta e três centavos) e do turismo no valor de 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de escudos) respetivamente junto do banco.

Artigo 2º**Finalidade**

Esta alavancagem de fundos destina-se a financiar projetos de asfaltagem das estradas rurais das localidades com potencial turística e agropecuário e o projeto de construção de adução de ligação domiciliar de água na Ribeira de São Miguel.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos na data da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

—oço—**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO****Assembleia Municipal****Deliberação nº 26/2022****20 de agosto de 2020**

A Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, reunida na sua Sessão Extraordinária, no Auditório do Liceu Amílcar Cabral, Cidade de Assomada, no dia catorze do mês de agosto de 2020, deliberou:

- 1- Aprovar a proposta do Orçamento Retificativo do Ano Económico 2020;
- 2- Aprovar a Proposta do Código de Postura da Câmara Municipal de Santa Catarina;
- 3- Aprovar a Proposta do Regulamento Municipal de Toponímia;
- 4- Aprovar a Proposta de Parceria Público-Privada entre o Município de Santa Catarina e o Sr. Ansumane cassama, com alteração da cláusula 4ª ponto 3, período de usufruto de 30 anos em vez de 15 anos.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 20 de agosto de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Eurico Gonçalves da Moura*.

Regulamento de Toponímia Municipal - RTM**Nota preambular**

Definindo-se como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflete e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, a toponímia é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural. A necessidade de gerir de uma forma mais otimizada o crescimento e o desenvolvimento socioeconómico e cultural do território concelhio, coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

A toponímia representa um eficiente sistema de referência geográfica que o homem necessita e que utiliza para localizar as atividades e os eventos no território. As designações toponímicas devem ser estáveis não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância.

O grande desenvolvimento urbanístico do Concelho de Santa Catarina de Santiago, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal a elaborar o presente Regulamento.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objetivos de ordenamento e gestão do Concelho de Santa Catarina de Santiago, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de atribuição de topónimos e os números de polícia.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 17^o do Decreto-lei n^o5/2012 de 28 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 235^o da Constituição da República, compete aos municípios, o seguinte:

Capítulo I**Disposições Gerais****Artigo 1^o****Objeto**

O presente Diploma aprova o Regulamento Municipal da Toponímia e Numeração de Polícia e cria a Comissão Municipal de Toponímia do Município de Santa Catarina de Santiago.

Artigo 2^o**Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se à atribuição de topónimos a todos os espaços públicos e lugares do Município de Santa Catarina de Santiago, bem como à atribuição da numeração de polícia do mesmo.

2. Todos os projetos de loteamento, de obras de urbanização e ainda de operações urbanísticas que venham a ser solicitadas a Câmara de Santa Catarina de Santiago e na parte aplicável ao já existente.

Artigo 3^o**Conceitos e definições**

Para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos a semelhança das já descritas na lei nacional aplicada:

- a) Alameda: via de circulação com arborização central ou lateral;
- b) Antropónimo: nome de pessoa em geral;
- c) Arruamento: via de circulação automóvel, pedestre ou mista, conforme o tipo de utilização;
- d) Avenida: hierarquicamente inferior à alameda, com menor destaque para a estrutura verde;
- e) Azinhaga: caminho rústico e estreito, aberto entre valados, muros ou sebes altas;
- f) Bairro: é uma comunidade ou região dentro de uma cidade ou município, sendo a unidade mínima de urbanização;
- g) Beco: via urbana, estreita e curta, sem intersecção com outra via;
- h) Calçada: caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- i) Caminho: via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais;
- j) Designação toponímica: designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- k) Escadas ou escadarias: espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço físico de percurso;

- l) Espaço público: é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade coletiva;
- m) Faixa de rodegem: Cada uma das partes da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;
- n) Galeria: Espaço, provido ou não de guarda, destinado à circulação de pedestres, situada na parte externa de uma edificação, sob o pavimento superior;
- o) Jardim: espaço verde urbano com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- p) Ladeira: caminho ou rua muito inclinada;
- q) Lado direito da estrada: Lado com a demarcação do sentido crescente da quilometragem;
- r) Largo: espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, chafarizes cruzeiros e pelourinhos;
- s) Logradouro: Espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;
- t) Lugar: Porção do espaço qualquer ou um ponto imaginário numa coordenada espacial percebida e definida pelo homem através de seus sentidos;
- u) Miradouro: é uma zona turística de onde se obtém perspectivas das cidades e de lugares de interesse paisagístico;
- v) Número de polícia: numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal;
- w) Ombreira: lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- x) Operação de loteamento: trata-se da ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- y) Parque: espaço verde público, de média a grande dimensão, destinado ao uso da população residente no núcleo urbano que serve essencialmente a funções de recreio e lazer, podendo, no entanto, possuir zonas de estacionamento;
- z) Passeio: superfície da via pública, em geral sobrelevada, que ladeia a faixa de rodegem, especialmente destinada ao trânsito de peões;
- aa) Percurso acessível: Canal de circulação contínuo, sem interrupções e o mais regular possível, integrado nos restantes espaços da edificação e coincidente com os principais acessos e circulação;
- bb) Plataforma de estrada: Conjunto constituído pela(s) faixa(s) de rodegem, separadores e bermas;
- cc) Praça: espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- dd) Praceta: reúne genericamente as mesmas características da praça embora seja de menor dimensão e não ter função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;
- ee) Rampa: região com uma relativa diferença de altitude em um determinado espaço, com acesso rodoviário e/ou pedonal a uma parte mais alta da cidade;
- ff) Rotunda: praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;
- gg) Rua: espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodegem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação, constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e, em regra, delimita quarteirões;
- hh) Travessa: espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- ii) Vereda: caminho estreito, carreiro;
- jj) Via rápida: Via destinada a trânsito rápido exclusivamente para os veículos motorizados com todos os acessos condicionados.

Artigo 4º

Competência para a atribuição de topónimos

A denominação das ruas e praças, ou a sua alteração, e estabelecer as regras de numeração de polícia, compete aos órgãos municipais eleitos, por iniciativa própria ou sob proposta da Comissão Municipal de Toponímia.

Capítulo II

Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 5º

Membros da Comissão Municipal de toponímia

1. É criada a Comissão Municipal de Toponímia, órgão consultivo da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, para as questões de toponímia.

2. Integram a Comissão Municipal de Toponímia os seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou um representante delegado por ele;
- b) Presidente da Assembleia Municipal ou um representante delegado por ele;
- c) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 3 (três) membros da Sociedade Civil de reconhecido mérito na área da toponímia ou afins designados pelo Presidente da Câmara; e
- e) 1 (um) ou mais representantes de organizações locais ou serviços afetos à Toponímia, nomeadamente um representante indicado pelos Correios de Cabo Verde, sem direito a voto.

Artigo 6º

Funcionamento da Comissão

1. O presidente da Comissão Municipal de toponímia será eleito pelos membros da Comissão, desde que seja um dos representantes da Câmara Municipal.

2. A comissão reúne-se ordinariamente de doze em doze meses e extraordinariamente convocada pelo seu presidente sempre que for necessário.

3. As reuniões da Comissão são secretariadas por um secretário eleito pelos membros na primeira reunião.

4. De todas as suas reuniões da Comissão, será elaborada uma ata.

5. Após a sua aprovação, a ata deve ser assinada pelo secretário da Comissão e demais membros presentes.

6. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a ata pode ser aprovada na própria reunião a que respeita.

Artigo 7º

Convocação

1. As reuniões são convocadas, por escrito, pela Câmara Municipal através do Presidente da Comissão, devendo ser comunicadas a todos os membros e representantes, com a proposta da ordem de trabalhos.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência que permita a participação de todos os seus membros

Artigo 8º

Quórum

1. A Comissão funciona em plenário, com a participação de pelo menos a maioria dos seus membros.

2. As decisões da Comissão são tomadas por maioria dos votos e são válidas quando tomadas, pelo menos, por metade e mais um dos membros presentes, tendo o Presidente da Câmara o voto de qualidade.

3. De forma a garantir o quórum necessário ao seu funcionamento, durante o período do exercício, a ausência de qualquer dos membros da Comissão deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Comissão, e consertada previamente a sua substituição.

4. As ausências devem ser comunicadas com uma antecedência de 3 (três) dias.

5. Os membros da Comissão participam expressamente na tomada de decisões, evitando abstenções.

Artigo 9º

Duração das reuniões

As reuniões têm duração necessária à resolução dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos, podendo, contudo, ser interrompidas por motivos justificados, cuja marcação do dia e da hora para o seu prosseguimento ser determinada pela Comissão, e pode ser contemplada numa sessão ordinária seguinte.

Artigo 10º

Direitos dos membros

Os membros da comissão gozam da dispensa do exercício de qualquer actividade, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, durante o funcionamento desse órgão, ainda que exerçam profissões liberais, sendo a sua presença nos trabalhos da Comissão, causa de adiamento de quaisquer actos em que tenham de intervir.

Artigo 11º

Dever dos membros

Os membros da Comissão possuem os seguintes deveres:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos de consultoria ligados à toponímia Municipal;
- b) Presenciar nas todas as reuniões e com a participação activa;
- c) Apresentar propostas, sugestões e estudos relativos ao funcionamento, atribuições e competências da Comissão; e
- d) Comunicar ao Presidente da Comissão as suas ausências e impedimentos.

Artigo 12º

Competências da Comissão

À Comissão compete:

- a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos actuais, juntando, quando possível, uma nota histórica;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominações de arruamentos, com respetiva localização, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- c) Definir ou dar parecer sobre a definição da localização dos topónimos, sem carácter vinculativo;
- d) Garantir que os topónimos existentes ou a serem adotados procedam com as correspondentes justificações;
- e) Facilitar e apoiar a elaboração de estudos sobre a história da toponímia;
- f) Propor a forma da publicação de estudos elaborados; e
- g) Colaborar com os estabelecimentos de ensino do Concelho na edição de materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia de zonas históricas ou das áreas onde as escolas se inserem.

Artigo 13º

Apoio Técnico

O serviço central responsável pela toponímia e o Gabinete Técnico da respetiva Câmara, asseguram o apoio técnico necessário à Comissão Municipal de Toponímia.

Capítulo III

Toponímia

Secção I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 14º

Iniciativa obrigatória

1. Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização inicia-se obrigatoriamente um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2. A Câmara Municipal remeterá, para efeitos do número anterior, à Comissão Municipal de Toponímia, a localização, em planta das ruas e praças, após o licenciamento referido no número anterior.

3. A receção definitiva das obras implica a colocação prévia, pelo promotor, das placas toponímicas nos espaços públicos.

Artigo 15^o**Publicidade**

1. Após a elaboração das propostas de topónimos e numeração de polícia pela Câmara Municipal ouvida a Comissão, serão levadas à Assembleia Municipal para a sua aprovação.

2. Depois da aprovação pela Assembleia Municipal serão afixados editais públicos, em locais de fácil consulta por parte da população e na página da internet da respetiva Câmara quando exista.

3. A elaboração, atualização e gestão da Base de Dados dos Topónimos adotados será assegurada pela Câmara Municipal.

4. As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia serão comunicadas pela Câmara Municipal as entidades seguintes:

- a) Serviço Central responsável pela Cartografia e Cadastro;
- b) Tribunais Judiciais da Comarca;
- c) Conservatória do registo predial;
- d) Repartição de finanças;
- e) Correios de Cabo Verde;
- f) Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros; e
- g) Outras entidades tidas por conveniente.

Artigo 16^o**Competência para execução e afixação**

1. A execução e afixação de placas toponímicas é da competência da Câmara Municipal, sendo expressamente vedado aos particulares proceder à sua afixação, deslocação, alteração ou substituição, excepto no caso do ponto 3 do artigo 14^o.

2. Os proprietários dos imóveis onde devam ser colocadas as placas de denominação não podem opor-se a tal facto, sob pena de incorrerem em responsabilidade contraordenacional.

3. As placas afixadas em violação do disposto no n^o1 serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

Artigo 17^o**Modo de identificação toponímica dos espaços públicos**

1. Todos os espaços públicos devem ser identificados com os seus topónimos, no início e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2. Os critérios de definição do início e fim dos espaços públicos e de afixação das placas toponímicas são os seguintes:

- a) Nos arruamentos com a direção Este-Oeste ou aproximada, o seu início corresponde ao limite Este e o fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado direito, em ambas as entradas;
- b) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, o seu início corresponde ao limite Sul e o fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado direito, em ambas as entradas;
- c) Nos largos e praças o início corresponde à entrada Sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas destes;
- d) Nos becos e recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos rurais) é afixada uma única placa toponímica no lado direito da entrada destes;
- e) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos, prevalece a direção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão destes;
- f) Em casos excecionais, em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos e a Oeste ou a Norte respetivamente, se encontrem arruamentos, o início pode ser definido a partir destas últimas direções;
- g) As placas afixadas em postes, peanhas ou suportes toponímicos só podem ser colocadas em passeios cuja largura mínima livre de circulação seja superior a 1,5 m.

Artigo 18^o**Regras de atribuição e alteração dos topónimos**

1. A atribuição de topónimos aos espaços públicos deve em regras obedecer aos seguintes critérios:

- a) Uma rua extensa deve ter um nome ao longo de toda a sua extensão, mesmo no caso de ultrapassar o limite do município;
- b) O nome de ruas pode ser em ordem alfabética para facilitar a introdução de dados
- c) Em caso algum, as designações toponímicas do Concelho poderão ser repetidas; ou seja, o nome da rua deve ser exclusivo;
- d) O nome de ruas não devem ser foneticamente idêntica (ex. Chão Riba e Thão Riba)
- e) É fortemente recomendado evitar nomes de ruas que:

I. Somente se escrevem de forma diferente (exemplo: Rua Boa Vista e Rua Boavista);

II. Se diferenciam pelo tipo de via (exemplo: Rua da Igreja e Rua Avenida da Igreja); e

III. Se diferenciam pelo acréscimo de nome (exemplo: Rua do Mercado e Rua do mercado novo).

2. As vias e espaços públicos com denominações já atribuídas devem manter os respectivos nomes, salvo se for iniciativa popular ou se a Câmara Municipal se demonstre conveniente a sua alteração.

Secção II

Placas toponímicasArtigo 19^o**Conteúdo e colocação das placas toponímicas**

1. As placas toponímicas devem ser adequadas à natureza e importância do espaço público.

2. Os materiais a utilizarem podem ser alumínio, azulejo ou pedras próprias de determinadas regiões e localidades, lacado com as letras serigrafadas ou em vinil colante de alta resistência, colocadas de forma visível e de fácil leitura à distância, conforme ao modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal.

3. As placas toponímicas serão, sempre que possível, colocadas na fachada do edifício correspondente, distante do solo cerca de 3m e da esquina aproximadamente 1,5m. Caso não for possível as placas toponímicas serão colocadas em postes de fixação que distem do solo pelo menos 2 metros.

4. As placas toponímicas, sempre que se justifiquem, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.

5. Sempre que possível deverá figurar entre parênteses o anterior topónimo.

6. As placas existentes com características estéticas, históricas e patrimoniais relevantes podem ser mantidas.

Artigo 20^o**Identificação provisória dos arruamentos**

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.

Artigo 21^o**Responsabilidade por danos**

1. Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços municipais a expensas de quem os tiver causado, devendo o valor da despesa resultante das reparações efetuadas ser comunicado ao infrator e por este pago no prazo de 8 dias a contar da notificação do mesmo, nos termos da lei aplicada.

2. Sempre que haja operações de demolição de prédios ou de alteração das fachadas que impliquem a retirada de placas, deverão os titulares dos respetivos projetos proceder ao depósito daquelas nos armazéns da Câmara Municipal, sob pena de serem responsabilizados pelo seu desaparecimento ou deterioração.

Capítulo III

Numeração de Polícia

Artigo 22º

Numeração e autenticação

1. A atribuição dos números de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal.

2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente permitida.

3. A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas legais confinantes com a via pública que deem a prédios urbanos ou respetivos logradouros.

Artigo 23º

Atribuição de números

1. A cada prédio e por cada arruamento é atribuído um só número de polícia, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Os números de polícia são atribuídos de acordo com a distância (em metros) do meio da parcela ou lote urbano à origem/início do arruamento, arredondada para o número inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e devem ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público;
- b) Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deve a numeração da polícia ser atribuído conforme o estabelecido na al *a*) deste artigo. Nas restantes portas, o número de polícia é acrescida de uma letra alfabeto;
- c) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção deverão ser reservados números correspondentes aos respetivos lotes.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 24º

Regras para a numeração

1. A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

- a) As portas ou portões das edificações são numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;
- b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começa de Este para Oeste;
- c) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começa de Sul para Norte;
- d) Nos largos e praças a numeração é designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada Sudoeste do local;
- e) Nos becos ou recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos) a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;
- f) Nas portas ou portões de gaveto, a numeração é a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços municipais competentes;
- g) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento; e
- h) Em casos excecionais em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos, a numeração pode iniciar a Oeste ou a Norte, respetivamente.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma numeração lógica.

Artigo 25º

Colocação, localização e características da numeração

1. A responsabilidade pela atribuição dos números rege-se pelas normas regulamentares em vigor no município.

2. A colocação dos números de polícia é da responsabilidade dos requerentes do processo de obra e ou do proprietário da edificação ou fração.

3. Os números serão colocados no centro das vergas ou por cima das portas ou, ainda na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração.

4. A Câmara Municipal aprovará o modelo de carácter a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

5. Quando não seja possível atribuir automaticamente o número de polícia, este será atribuído posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes.

6. Tratando-se de requerimento a efetuar pelos interessados deverá ser utilizado o Anexo deste Regulamento e que dele faz parte integrante.

7. Quando a delimitação do prédio com a via pública seja feita por muro de vedação, o número de polícia deve ser colocado no muro junto à porta ou portão de acesso.

Artigo 26º

Conservação e limpeza dos números de polícia

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia respetivos, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 27º

Irregularidades da numeração

Os proprietários dos prédios /edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Disposições diversas

Artigo 28º

Competência para a fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 29º

Contra-ordenações

1. Constituem contra-ordenações o dano, o extravio ou outras infrações sobre a placa toponímica e a numeração de polícia, bem como qualquer outra infração abrangida pelo Código de Postura Municipal.

2. As contra-ordenações são puníveis com a coima de 5.000\$00 a 50.000\$00.

3. Em caso de negligência, os limites mínimo e máximo referidos no n.º 2 são reduzidos para metade.

4. Em caso de reincidência é condenada em dobro da coima prevista no n.º 2.

5. Quando o infrator seja pessoa coletiva o limite máximo da coima fixado no n.º 2 é de 100.000\$00.

6. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e respetiva aplicação das coimas é do Presidente da Câmara.

O produto das coimas arrecadadas constitui receitas do Municípios.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 30º

Dúvidas e omissões

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

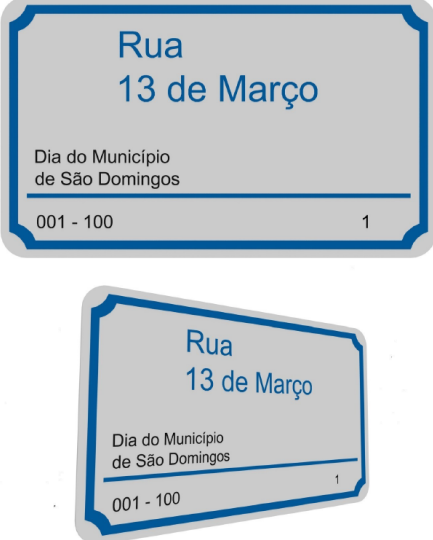
Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Anexo 1

Modelo e descrição de placa



DESCRIÇÃO FA PLACA

PALCA DE RUA

- Fundo Branco, Borda cor e o nome das ruas cor azul para realçar o destaque da placa
- Descrição, número de polícia e número das ruas com inscrição a preto para realçar melhor o nome das ruas e o número dos mesmo
- O tamanho das letras do nomes das ruas é de 3cm e os restantes é de 1,5cm

Data	Rubrica	Nome: Hamilton Lopes	
Verificação	Nº _____	Turma: _____	DESIGNER
Assinatura	Ass: _____		Tempo de execução: _____
Escala:			
Toler:			
			Substituído por:

Modelo de Placa: Toponímia



Dem: 50 cm x 30 cm
 Cor fundo: Azul (R: 10; G: 118; B: 185)
 Cor Letra: Branca

Tipo: Arial Narrow: Negrito tam.: 75/80 para topónimo; Normal tam.: 35 para data e Negrito tam.: 50 para outras descrição; para codificação da rua, Negrito tam.: 60

Superfície: plana
 Espessura: ± 1 mm





Anexo 2

Modelo e descrição de número de polícia



ANEXO III

Modelo das placas e numeração Policial

placa de nº de polícia

- Dimensão: 10cm x 10 cm
- Cor de fundo: Azul
- Cor de Borda: Branco
- Cor de letra: Branco
- Superfície: Plana
- Material: Alumínio

placa de denominação de Ruas

- Dimensão da placa: 45cm x 30cm
- Cor de Fundo: Azul
- Cor de letra: Branco
- Superfície: Plana
- Material: Alumínio
- Poste Galvanizado: 2m

Assembleia Municipal de São Miguel, aos 4 de Março de 2013. – O Presidente, *Olívio Mendes Ribeiro*.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 20 de agosto de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Eurico Gonçalves da Moura*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 321/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: "FIRMA: SWATT MOBIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"266

Extrato de publicação de sociedade n° 322/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes: "FIRMA: INVESTMENT CAPITAL PARTNER, ICP, SOCIEDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, SA - ICP."266

Extrato de publicação de sociedade n° 323/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada "SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A"267

Extrato de publicação de sociedade n° 324/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, e alteração de natureza jurídica da sociedade comercial por quotas denominada "PRINETIC, LDA"267

Extrato de publicação de sociedade n° 325/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, cessação de funções de membro de órgão social, alteração de natureza jurídica e de firma, alteração de sede social e de forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada "MINIMERCADO SHALOM LDA"267

Extrato de publicação de sociedade n° 326/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de firma e de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "INVICTA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"268

Extrato de publicação de sociedade n° 327/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação, da sucursal denominada "FASE ESTUDOS E PROJECTOS .SA - SUCURSAL DE CABO VERDE"268

Extrato de publicação de sociedade nº 328/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada “OPTICANDIDO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”268

Extrato de publicação de associação nº 329/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “Agro-Longueira (AAGL)”268

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 321/2022**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: SWATT MOBIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

SEDE: Hortelã de Baixo, Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, Cidade da Praia.

OBJECTO: Produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade; Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e; Comércio por grosso de outros bens de consumo; Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações; Comércio por grosso não especializado; Comércio a retalho de eletrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico; Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados; Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos; Cerealicultura, leguminosas secas e sementes oleaginosas; Cultura de frutos tropicais e subtropicais; Outras culturas temporárias; Cultura de materiais de propagação vegetativa (viveiros); Comércio por grosso de eletrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão; Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

- Quota: 200.000\$00.
- Titular: Gaurav Mangal.
- Estado civil: Casado com Isaurinda Rodrigues Mangal, no regime de separação de bens.
- Residência: Estados Unidos da América.
- NIF: 190261692.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se e é validamente representada pela assinatura de um gerente.

GERÊNCIA:

- Nome: Gaurav Mangal.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia aos 22 de julho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 322/2022**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: INVESTMENT CAPITAL PARTNER, ICP, SOCIEDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, SA - ICP.

SEDE: Edifício BAI Center, 3.º esquerdo, Chã de Areia, Cidade da Praia.

OBJECTO: (a)Gerir fundos de investimentos mobiliário, imobiliário, e de capital de riscos e outros organismos e Investimentos Coletivos, com base em mandato conferido pelos investidores; (b)Consultoria para investimento; (c)Registo e depósito de unidades de participação de Organismos de Investimento Coletivo. (d)Subscrever obrigações de empresas sob qualquer forma legalmente permitida e proceder a outras aplicações nos mercados monetários e de capitais nos termos e limites constantes da legislação em vigor; (e)Promover em benefício das empresas, a obtenção de crédito junto de instituições financeiras nacionais e internacionais; (f)Apoiar as empresas na preparação ou na colocação de obrigações no mercado mobiliário; (g)Participar na reestruturação financeira das empresas, através da aquisição de créditos por cessão ou sub-rogação, a converter integralmente em participações no capital social ou na subscrição de obrigações convertíveis em ações no prazo definido na legislação aplicável; (h)Realizar atividades de consultoria para investimento nos ativos cuja gestão também for seu objeto; (i)Comercializar, em Cabo Verde, unidades de participação de Organismos de Investimento Coletivo geridos por outrem, domiciliados ou não em Cabo Verde; (j)Realizar quaisquer atividades comerciais que não sejam proibidas por lei.

CAPITAL: 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 4.000 (quatro mil) ações com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A ICP obriga-se: a) Pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Administradores; b) Pela assinatura de 1 (um) único Administrador com delegação de competências específica do Conselho de Administração para ato ou atos determinados; ou c) Pela assinatura de mandatário legalmente constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. 2. Em assunto de mero expediente basta a assinatura de 1 (um) Administrador. 3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da ICP sejam assinados por processo mecânico ou de chance.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

- Nome: Júlio Luís da Silva Bastos Fortes.
- Cargo: Presidente.
- Nome: José Manuel Furtado Varela.
- Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Dadie Bertin Tayoraud.
- Cargo: Presidente.

- Nome: Jeremy Ayitey Parkes.
- Cargo: Administrador.
- Nome: Eugénio Alexandre Cabral Gonçalves da Moeda.
- Cargo: Administrador.
- Nome: Vladimir Amilcar Gonçalves do Rosário.
- Cargo: Administrador suplente.

FISCAL ÚNICO:

- Nome: Luís Alberto da Silva Aguiar.
- Cargo: Efetivo.
- Nome: Nikolai Alexis Delgado Barbosa.
- Cargo: Suplente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de julho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 323/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada SISP - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 100.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 200122177/120001002.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: Cláudia Marisa Gomes Barros Mendes.
- Cargo: Presidente - Em Representação do Estado de Cabo Verde.
- Causa: Substituição.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: João de Deus Pires Asseiro.
- Cargo: Administrador - Em Representação do Banco Comercial do Atlântico, SA.
- Causa: Renúncia.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Filinto dos Santos.
- Cargo: Presidente - Em Representação da Caixa Económica de Cabo Verde, SA.
- Causa: Renúncia.

NOMEAÇÃO:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: José Henrique Alves Freire de Andrade.
- Cargo: Presidente - Em Representação do Estado de Cabo Verde.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Hernâni Lopes Trigueiros.
- Cargo: Administrador - Em Representação do Banco Comercial do Atlântico, SA.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Manuel Sanches Tavares Júnior.
- Cargo: Presidente - Em Representação da Caixa Económica de Cabo Verde, SA.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 27 de julho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 324/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, e alteração de natureza jurídica da sociedade comercial por quotas denominada PRINETIC, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia, e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 268495408/2463920140205.

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

- Nome: Ruth Gonzalez Nunez.
- NIF: 158042328.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Pablo Gonzalez Nunez.
- NIF: 168494906.

QUOTAS UNIFICADAS: 1.250.000\$00 + 1.250.000\$00.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 4.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: PRINETIC, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

CAPITAL: 2.500.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

- Quota: 2.2500.000\$00.
- Titular: Pablo Gonzalez Nunes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de julho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 325/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, cessação de funções de membro de órgão social, alteração de natureza jurídica e de firma, alteração de sede social e de forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada MINIMERCADO SHALOM LDA, com sede em Achada Fátima, Santa Cruz, e o capital social de 100.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, sob o número 284259101/300686020200914.

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

- Nome: Carla Maísa Silva Cardoso.
- NIF: 109365135.

QUOTA TRANSMITIDA: 50.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Cândida Nair das Dores Monteiro Semedo Almeida.
- NIF: 103026460.

QUOTAS UNIFICADAS: 50.000\$00 + 50.000\$00.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nome: Carla Maísa Silva Cardoso.
- Causa: Renúncia.
- Data: 05 de março de 2022.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 2.º, 4.º e 5.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: MINIMERCADO NAYR, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

SEDE: Monte Vermelho, Palmarejo, Cidade da Praia.

CAPITAL: 100.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

- Quota: 100.000\$00.
- Titular: Cândida Nair das Dores Monteiro Semedo Almeida.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a intervenção de um (1) gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de julho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 326/2022**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de firma e de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada INVICTA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede na Avenida São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 280813805/4572120190507.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 3.º

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: INVICTA SOLUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

OBJETO: Atividade de consultoria para os negócios e gestão; Panificação e pastelaria, fabricação de bolachas biscoitos e pastelaria de conservação; Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e confeitaria.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de agosto de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 327/2022**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação, da sucursal denominada FASE ESTUDOS E PROJECTOS .SA - SUCURSAL DE CABO VERDE, com sede na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 265422779/320121004.

CAUSA: Deliberação datada de 06 de maio de 2022.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de agosto de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 328/2022**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada OPTICANDIDO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede na Cidade de Assomada, Santa Catarina, Santiago e o capital social de 10.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Catarina, sob o número 241742200/2925620160203.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nome: Iolanda de Fátima Chaves Gonçalves.
- Causa: Destituição.
- Data: 18 de junho de 2022.

NOMEAÇÃO:

GERÊNCIA:

- Nome: Cândido Manuel Rodrigues Carlota Botelho.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de agosto de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**Extrato de publicação de associação nº 329/2022**

O CONSERVADOR P/S: FELISMINO MONTEIRO BENCHIMOL

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “Agro-Longueira (AAGL)”, com sede São Lourenço dos Órgãos, de duração indeterminada, tendo por objeto: Contribuir para desenvolvimento da comunidade de Longueira; Criar um espaço de participação cívica e de convivência entre os membros da associação e entre estes e a comunidade; Contribuir para alavancar iniciativas de autopromoção dos seus membros, auxiliando na resolução de problemas específicos; Defender os interesses dos seus membros que trabalham no setor agropecuária e silvicultura, representando-os junto das instituições que com eles se relacionam; Promover a formação profissional dos seus membros, concedendo-lhes apoio técnico às atividades económicas; Colaborar como parceira com entidades governamentais e não governamentais, municipais e outras em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da comunidade; Elaborar estudos e projetos que visem obter recursos necessários ao cumprimento dos objetivos da associação; Promover conferências, debates e formação dos associados ao desenvolvimento dos fins da associação; Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras.

VINCULAÇÃO: A Direção obriga-se por assinatura do Presidente e Vice-presidente.

Atas e deliberações compete ao presidente de mesa assinar.

ÓRGÃOS:

MESA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Janilson Semedo Cabral, NIF 122518900.
- Vice-Presidente: Gilberto dos reis Mendes, NIF 145795500.
- Secretário: Cleny Marlise Vieira, NIF 136205607.

DIREÇÃO:

- Presidente: Lina Maria Varela Semedo, NIF 109024494.
- Vice-Presidente: Catiza Maria Ribeiro de Pina, NIF 122887999.
- Tesoureira: Maria Celeste Fernandes, NIF 142880906.
- Secretária: Rozilene Emanuela dos Reis Mendes, NIF 142919756.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Amarildo de Jesus Cardoso Batalha, NIF 129018228.
- Vice-Presidente: Hilário Tavares da Costa, NIF 122693400.
- Primeiro Vogal: Quelma Celisse Carvalho Semedo, NIF 182696600.
- Segundo Vogal: Danilo de Jesus Torres Sanches, NIF 155618202.
- Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 30 de maio de 2022. — O Conservador Notário P/S, *Felismino Monteiro Benchimol*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.